



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI Nº 0195/91

De 13 de novembro de 1991.

Estabelece normas de regulamentação de uso do Galpão do Mercado Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pinheiro, Estado do Espírito Santo,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

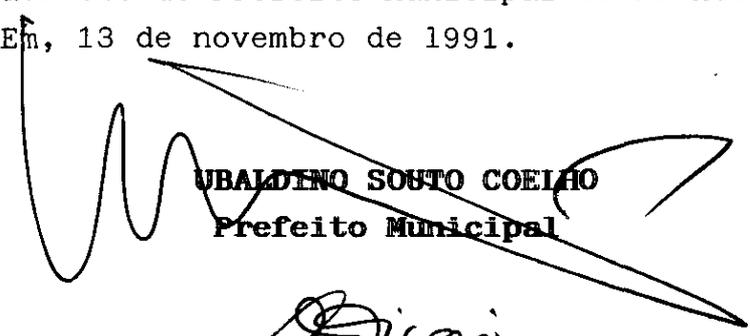
**Art. 1º** - O Galpão do Mercado Municipal somente será concedido para a realização de eventos culturais, sociais, educacionais e religiosos, a entidades legalmente organizadas, uma vez por mês.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor em 02 de março de 1992, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro-ES.

Em, 13 de novembro de 1991.

  
UBALDINO SOUTO COELHO  
Prefeito Municipal

  
ANTONIO DO LIVRAMENTO  
Sec. Adm. finanças

